

no Interior, a fim de que elas funcionem harmonicamente, sem conflito de atribuições em suas relações com os estabelecimentos de ensino e em suas atividades educativas e culturais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Educação autorizada a instalar além dos Museus previstos no Decreto n.º 26.216, de 3 de agosto de 1956, mais os seguintes: Cesário Motta, em Capivari; dos Andrades, em Santos; de D. Pedro I e D. Leopoldina, em Pindamonhangaba; Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, em Sorocaba e Monções, em Porto Feliz.

Artigo 2.º — Os Museus Históricos e Pedagógicos referidos neste decreto serão igualmente instalados mediante entendimento da Comissão Central com as municipalidades e instituições culturais das cidades em que foram sediados.

Artigo 3.º — A Comissão Central encarregada de instalar e superintender a organização e o funcionamento dos Museus Históricos e Pedagógicos, ficará diretamente subordinada ao Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Fica aprovado o regulamento dos Museus Históricos e Pedagógicos expedido pela Secretaria da Educação, através do Ato n.º 19, de 30 de abril de 1957.

Artigo 5.º — Os funcionários designados para servir na Comissão Central, não farão jus a remuneração por esse trabalho, que será contudo considerado de relevante interesse público.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.325, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido Decreto n.º 27.301, d. Wanda Alves Avellar, para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Inspetor de Alunos, — referência 22 — no Departamento de Educação, com exercício no Colégio Estadual e Escola Normal "Mario Vieira Marcondes", de Barretos, em claro decorrente da dispensa de Alberto Guilherme Brom, em 31-3-1956.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 30.326, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido Decreto, d. Maria Edwige Nunes, para exercer como extranumerário mensalista, referência 22, funções de Inspetor de Alunos, no Departamento de Educação, com exercício no Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", em São João da Boa Vista, em claro da dispensa de Heitor Souza Santos, por ato de 29, publicado a 30-11-57.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Fica reduzida na importância de Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 131
Pessoal

8.30.0 0 Pessoal Fixo Cr\$
03 Substituições
030 Substituições 12.800,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 131
Pessoal

Cr\$

8.30.0 0 Pessoal Fixo
05 Gratificações
057 Outras gratificações 12.800,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Vicente de Paula Lima

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.328, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitida como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-57 e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-57, combinado com o artigo 5.º, item IV das Disposições Transitórias do referido Decreto, d. Layr de Castro Moura, para exercer como extranumerário mensalista, funções de Escriturário, referência 22 com exercício no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em claro da dispensa de d. Maria José Caropreso, por ato de 19-10-56.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral.

DECRETO N. 30.329, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidas, como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-1957, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 8.º, do Decreto n.º 29.493, de 27-8-1957, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios a Exames de Admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados:

Instituto de Educação de Mogi das Cruzes — Jupyrá Simoni e Sylvia Mafra Machado Filha;
Ginásio Estadual de Santa Cruz das Palmeiras — Therezinha Emília Sarpa e Guiomar Foline (P. 73.854-37)

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.330, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Concede reconhecimento à Escola Normal Particular "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6.º, § 1.º, da Lei n.º 3.739 de 22-1-57, tendo em vista o relatório da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais", e do parecer favorável da referida Comissão,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar sob regime de reconhecimento a Escola Normal Particular "Nossa Senhora Aparecida", de Araçatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Acrescenta um item ao artigo 415 do Decreto n.º 27.300, de 22-1-57 ("C.D.").

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação,

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2534	Escouraria e Publicações	36-2724
Gerencia	36-2752	Assinaturas	36-2634
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	30-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado o seguinte item ao artigo 415, do Decreto n.º 27.300 de 22 de janeiro de 1957 ("C.D."):

XI — remuneração pela regência de aulas extraordinárias ou excedentes, dos estabelecimentos de ensino secundário, normal ou profissional, desde que somadas as do cargo ocupado, não ultrapassem o limite de 36 por semana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.332 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Cassa a autorização de funcionamento à Escola Normal Particular "Modelo", na Capital.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 8.º, do Decreto n.º 29.230, de 2-8-1957, tendo em vista a representação da "Comissão de Reconhecimento de Escolas Normais",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cassada a autorização de funcionamento concedida pelo Decreto n.º 21.904, de 14-12-1953, à Escola Normal Particular "Modelo", na Capital.

Artigo 2.º — Os alunos da referida escola receberão guias de transferência, independentemente da existência de vagas naquelas escolas onde preferirem matricular-se.

Artigo 3.º — Os atos escolares efetuados nessa Escola no regime de inspeção prévia serão considerados bons para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — Será recolhido ao Departamento de Educação o Arquivo da Escola.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.333 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam admitidas, como exceção ao disposto no Decreto n.º 29.620, de 9-9-1957 e nos termos do artigo 9.º, do Decreto n.º 27.301, de 22-1-1957, combinado com os artigos 5.º, item VII, das disposições transitórias do citado decreto e 10 do Decreto n.º 27.017, de 1956, para exercerem como extranumerário mensalista, referência 17, funções de Professor, no Curso Intensivo de Preparatórios para exames de admissão, nos estabelecimentos adiante mencionados:

Ginásio Estadual de Palestina — Dulce Vendramini e Anna Angelica de Castro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.